



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.211, de 16 de Junho de 2017

Altera o Art. 3º da Lei nº
857/2000 e da outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, Alvimar Oliveira da Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º, O art. 3º da Lei Municipal nº 857/2000, de 16 de agosto de 2000 passa a constar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS será constituído por 10 (dez) membros com seus respectivos suplentes, obedecendo a paridade entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil Organizada.

I- As representações do Poder Público Municipal serão indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Uma representação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- b) Uma representação da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Uma representação da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Uma representação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Habitação e Desenvolvimento Urbano e Rural;
- e) Uma representação da Secretaria de Governo;

II- As representações da sociedade civil organizada serão nomeadas pelo prefeito municipal depois de escolhido mediante plenária dos seguintes órgãos sociais:

- a)ONGS;
- b)Associações de bairros;
- c)Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;
- d)Câmara dos Vereadores;
- e)Entidades Ambientalistas.

§ 1º- Fica instituído como Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente o representante indicado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 2º- Os membros e respectivos suplentes do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, que os designara para exercer suas funções;

§ 3º- O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 02 (dois) anos, respeitando o processo eleitoral desta lei.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2017 (dois mil e dezessete).


ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE

Prefeito